



Ofício Circular nº 001/2017 - SINDSEMP/MA

São Luís (MA), 16 de outubro de 2017

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
DEPUTADO (A) FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Requer retirada de assinatura

Excelentíssimo (a) Senhor (a),

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEMP/MA, entidade de representação classista, representante dos servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio de sua presidente, que subscreve este, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, bem como das disposições legais de seu estatuto, serve-se do presente para solicitar de Vossa Excelência a compreensão e os bons préstimos para, nos termos regimentais, **retirar o apoio e assinatura no Recurso ao Plenário nº. 260/2017** contra decisão terminativa das comissões quanto ao Projeto de Lei nº. 3831/2015, que “Estabelece normas gerais para a negociação coletiva na administração pública direta, nas autarquias e nas fundações públicas dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

A matéria em comento é de grande relevância institucional e resta aguardada pelo movimento sindical de servidores públicos desde a edição da Constituição Federal. Com efeito, a nova ordem institucional inaugurada em 1988 consagrou o direito de greve e de sindicalização de servidores públicos sem, no entanto, estabelecer mecanismos de negociação coletiva.

Assim, o PL nº. 3831/2015, oriundo do Senado, tem o mérito de estabelecer mecanismo de solução dos litígios entre servidores públicos e órgãos da Administração Pública, evitando assim alternativas mais drásticas como as greves que tanto afetam os serviços públicos. Também é fato que a negociação como mecanismo de solução de litígio também evita a apresentação de demandas ao Poder Judiciário, contribuindo assim para a diminuição de processos judiciais de modo a favorecer uma prestação jurisdicional de qualidade.

Não pesa sobre o referido projeto de lei qualquer vício de inconstitucionalidade, ao passo que a matéria que tem o mérito de contribuir para a solução alternativa de conflitos entre servidores e entes públicos de modo a **democratizar as relações de trabalho.**

Estudando atentamente as razões que acompanham o recurso em tela, temos, com todo respeito, **que não subsiste o temor de que a negociação coletiva venha dispor em grau definitivo** de matérias como “regime jurídico da carreira de integrantes de um único órgão ou entidade em detrimento de todo o restante” ou mesmo dispor definitivamente “sobre estabilidade ou aposentadorias” Com efeito, entendemos que não há “risco para o interesse público, para o Poder Estatal e para o servidor individual e coletivamente”, **porquanto temas como regime jurídico, vencimentos, planos de cargos e carreiras, estabilidade, aposentadorias são matérias sujeitas ao princípio da reserva de lei** (artigos 7º, inciso I, art. 17, inciso I e II e art. 20 do PL nº. 3831/2015), **sendo obrigatória sua submissão ao Parlamento e, por conseguinte, ao crivo do controle popular exercido pela representação parlamentar. Assim sendo, as negociações coletivas que versarem sobre matérias submetidas ao princípio da reserva de lei somente produzirão efeitos quando, respeitadas as regras de iniciativa legislativa (art. 7º, incisos II e III do PL nº. 3831/2015), forem aprovadas pelo Parlamento.**

Também há previsão de observância aos limites de gasto com pessoal e das regras que regem as finanças públicas (art. 17, incisos IV e V do PL nº.

3831/2015).

O PL nº. 3831/2015 constitui fruto de debates e conversações do movimento sindical público com parlamentares de vários partidos e com o Governo Federal, merecendo ser sancionado no dia 28 de outubro, dia do servidor público.

É por tais razões que o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão (SINDSEMP-MA) reconhece o mérito do PL nº. 3831/2015 ao passo que roga a Vossa Excelência a retirada de assinatura no Recurso nº. 260/2017, **o que constituirá importante gesto de valorização do servidor (a) público neste mês de outubro em que celebramos nosso dia.**

Certos da compreensão e do apoio de Vossa Excelência, subscrevemos mui respeitosamente,



Vânia Márcia de Sousa Leal Nunes
Presidente do SINDSEMP/MA